



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no corrente exercício.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares no montante de Cr\$ 1.444.234.402,80 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos), discriminados conforme o anexo I e créditos especiais na importância de Cr\$ 540.217.904,30 (quinhentos e quarenta milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta cruzeiros e trinta centavos), conforme a discriminação do anexo II.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do corrente exercício financeiro, no montante de Cr\$ 1.357.264.875,40 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), especificadas de acordo com o anexo III para fazer face às despesas relativas aos créditos adicionais aludidos no art. 1º desta Lei e utilizar as receitas do exercício anterior, recebidas no corrente ano financeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de novembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO

**Governador do Estado do Estado do Acre**